

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNPJ Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA Nº 762, PIRACICABA, SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – UNIMEP, O SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO – SINPRO, CNPJ Nº 46.108.239/0001-80 E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – ADUNIMEP, CNPJ Nº 49.396.211/0001-84, REFERENTE ÀS BASES DE PIRACICABA E SANTA BÁRBARA D'OESTE, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015 (UM DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE) ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2016 (VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS), PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Reajuste Salarial dos Docentes em 1º de março de 2015

No ano de 2015 as **MANTENEDORAS** deverão aplicar os seguintes índices de reajuste sobre a remuneração mensal devida aos seus **DOCENTES** em 1º de março de 2014: 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento), a partir de 1º de março; 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho.

§ 1º As diferenças salariais relativas aos meses de março, abril e maio de 2015 deverão ser pagas até o dia 12 de junho de 2015, sob pena de, em não o fazendo, arcar com a multa estabelecida na Cláusula 2ª, deste ACT.

§ 2º Fica estabelecido que a remuneração mensal de 1º de julho de 2015, reajustada pelo índice definido nesta Cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Pagamento

O pagamento dos salários dos **DOCENTES** deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando que sábado é dia útil, conforme Instrução Normativa nº 01 do MTE, de 7 de novembro de 1989.

§ 1º O não pagamento da remuneração mensal no prazo, obriga a **MANTENEDORA** a pagar multa diária, em favor do **DOCENTE**, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de sua remuneração mensal.

§ 2º Caso ocorram erros no pagamento, com prejuízo ao **DOCENTE**, será efetuado o pagamento da diferença, após sua verificação, e não na folha de pagamento seguinte.

§ 3º Caso se verifique que o erro foi por culpa exclusiva do **DOCENTE**, o pagamento da diferença será efetuado na próxima folha de pagamento.

§ 4º Os **DOCENTES** enquadrados no regime de dedicação percebem salário mensal conforme Tabela da Carreira do Magistério Superior da Unimep, Anexo I, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte do presente ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **DOCENTE**, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: **a)** identificação da **MANTENEDORA** e do estabelecimento de ensino; **b)** a identificação do **DOCENTE**; **c)** a denominação da categoria e, se houver, faixas salariais diferenciadas, inclusive aquelas definidas em eventual plano de carreira da Instituição; **d)** o valor da hora-aula; **e)** a carga horária semanal; **f)** a hora-atividade; **g)** outros eventuais adicionais, inclusive o adicional por tempo de serviço, caso exista; **h)** o descanso semanal remunerado; **i)** as horas extras realizadas; **j)** o valor do recolhimento do FGTS; **l)** o desconto previdenciário; **m)** outros descontos.

§ 1º O comprovante de pagamento estará disponível na Intranet, a todos os **DOCENTES**, até a data do pagamento, ficando, porém, a **MANTENEDORA** dispensada da entrega desse documento impresso em papel.

§ 2º Fica assegurada para todos os efeitos legais, a utilização da identidade digital, com a finalidade de permitir a assinatura dos documentos gerados a partir dos sistemas informatizados, bem como os respectivos descontos lançados em folha de pagamento, decorrentes dos serviços prestados pelos diversos setores da Instituição e/ou por empresas conveniadas fornecedoras de produtos e serviços.

§ 3º O espelho da frequência às aulas estará disponível na intranet, aos **DOCENTES**, até a data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando a **MANTENEDORA** dispensada da entrega ao docente deste documento impresso.

§ 4º O **DOCENTE** que durante 30 (trinta) dias após o recebimento do salário correspondente à frequência não se manifestar sobre qualquer irregularidade, o espelho será considerado tacitamente conferido, dispensada a assinatura do docente no documento, ressalvado o direito de reclamação a posteriori.

CLÁUSULA QUARTA

Hora-atividade

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) a título de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo **DOCENTE**, fora do estabelecimento de ensino, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Valor Hora Expediente

O valor da hora expediente dos **DOCENTES** em regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula dos **DOCENTES** horistas.

CLÁUSULA SEXTA

Composição do Salário Mensal dos Docentes

O salário do **DOCENTE** é composto no mínimo, do salário base, do descanso semanal remunerado e da hora-atividade.

O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (Art. 320, § 1º da CLT).

O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno.

§ 1º A hora-atividade corresponde a 5% (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima descritos.

§ 2º A remuneração adicional do **DOCENTE** pelo exercício concomitante de função não docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre a **MANTENEDORA** e o **DOCENTE** que aceitar o cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Complementação de Auxílio Doença

Fica garantido, no caso de afastamento do titular por doença, o complemento pelo PAMHI da diferença entre o benefício pago pela Previdência Social e o salário nominal do titular, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após os 15 (quinze) dias

legalmente cobertos pela **MANTENEDORA**, desde que tenha cumprido período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua inscrição no PAMHI.

§ 1º Este benefício só poderá ser concedido novamente após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados do início do último benefício.

§ 2º O pagamento do benefício será calculado conforme fórmula a seguir: complemento auxílio doença PAMHI é igual ao salário bruto menos os descontos de INSS, IRRF, Aposentadoria, Auxílio Doença e Contribuição PAMHI.

CLÁUSULA OITAVA

Plano de Complementação de Aposentadoria

A **MANTENEDORA** mantém Plano de Previdência Privada com os Bancos Itaú e HSBC. O compromisso da **MANTENEDORA** é pagar 50% (cinquenta por cento) da taxa de carregamento.

CLÁUSULA NONA

Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 25% (vinte e cinco por cento), a partir das 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do **DOCENTE**.

CLÁUSULA DEZ

Reuniões Fora do Expediente (Jeton)

Fica garantido o pagamento de jeton, ao **DOCENTE** horista, convocado fora de seu horário de trabalho para reuniões oficiais dos Conselhos de Faculdade, de Curso e de NDE.

Parágrafo único. Para cada reunião que o **DOCENTE** participar, este receberá o valor equivalente à uma hora e meia aula.

CLÁUSULA ONZE

Pagamento do Décimo Terceiro Salário

A **MANTENEDORA**, pagará o 13º salário em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 30 de novembro e a segunda em 20 de dezembro.

§ 1º O **DOCENTE** poderá solicitar no mês de janeiro de o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, com base no salário recebido no mês anterior, a ser pago no ensejo das férias, obedecendo ao disposto na Lei nº 4.749/65.

§ 2º O **DOCENTE** em regime de tempo integral e parcial poderá solicitar no mês de janeiro o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago no mês de julho.

CLÁUSULA DOZE

Limite de alunos por sala de aula

Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por via judicial, que independem da vontade das partes, bem como as regras do PROUNI.

CLÁUSULA TREZE

Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas adotado pela **MANTENEDORA** não permitirá “janelas” para o corpo **DOCENTE**.

CLÁUSULA CATORZE

Classe Extra e Regime Especial

Fica assegurado o pagamento na mesma referência do salário mensal da tabela, mais benefícios adquiridos, aos **DOCENTES** que ministrarem classe extra e regime especial, conforme Portaria do Diretor Geral nº 16/07.

CLÁUSULA QUINZE

Licença-Paternidade

Ao **DOCENTE** fica assegurada a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, na forma do Art. 7º, XIX da Constituição Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Assistência Médico-Hospitalar

Fica assegurada a todo **DOCENTE** a participação no Programa de Assistência Médico-Hospitalar – PAMHI, mantendo plantão ambulatorial permanente nos *campi*, feito

com a presença de enfermeiros(as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.

CLÁUSULA DEZESETE

Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao **DOCENTE** que comprovadamente estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

§ 1º A garantia de emprego é devida ao **DOCENTE** que estiver contratado pela **MANTENEDORA** há pelo menos 3 (três) anos.

§ 2º A comprovação à **MANTENEDORA** deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deve ser emitido por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o **DOCENTE** depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O contrato de trabalho do **DOCENTE** só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo Sindicato ou pedido de demissão.

§ 4º Havendo acordo formal entre as partes, o **DOCENTE** poderá exercer outra função, inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

§ 5º O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta Cláusula.

§ 6º Para garantir a estabilidade prevista nesta Cláusula, o **DOCENTE** deverá encaminhar à **MANTENEDORA**, dentro da prorrogação prevista no parágrafo 2º, documentação que demonstre a tramitação do processo que atesta o tempo de serviço.

CLÁUSULA DEZOITO

Atividade Associativa

Fica garantida a liberação de 32 (trinta e duas) horas-aulas semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba – ADUNIMEP, para **DOCENTES** desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP encaminhará, por escrito, à **MANTENEDORA**, o nome do **DOCENTE** ou dos **DOCENTES**, bem como a parcela de liberação de cada um das 32 (trinta e duas) horas-aula semanais, se for mais de um **DOCENTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE

Abono de Faltas

Será garantido aos **DOCENTES** da Unimep o abono de 4 (quatro) turnos no máximo, por ano, durante o período letivo, quando presentes nas Assembleias da ADUNIMEP/SINPRO desde que comunicadas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, à Reitoria, cuja relação dos docentes participantes será encaminhada à Reitoria após a realização da Assembleia.

§ 1º Fica autorizada a realização de 4 (quatro) Assembleias anuais, sendo no máximo 3 (três) no período noturno, desde que não sejam todas no mesmo semestre letivo.

§ 2º Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no § 1º desta Cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembleias de suas entidades serão abonadas mediante prévia comunicação formal à **MANTENEDORA**.

CLÁUSULA VINTE

Abono de Faltas para Congressos, Simpósios e Equivalentes

Os abonos de faltas obedecem a Portaria do Diretor Geral nº 05/02.

CLÁUSULA VINTE E UM

Creche

A **MANTENEDORA** garantirá concessão do auxílio em creche, ou em escola de educação infantil/recreação às **DOCENTES**, de acordo com os seguintes critérios:

I. O auxílio ocorrerá através do pagamento feito pela **MANTENEDORA** diretamente à Escola em que a criança estiver matriculada;

II. O valor limite por criança, parâmetro desse benefício mensal, é de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais);

III. A **DOCENTE** em regime de tempo integral recebe o benefício com o pagamento integral da mensalidade, qual seja o valor limite constante do item II desta Cláusula;

IV. A **DOCENTE** em regime de tempo parcial recebe o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que se concede à **DOCENTE** em regime de tempo integral.

V. Para efeito do cômputo de horas-aula, a docente em tempo parcial parte do pressuposto de 10 (dez) horas-aula semanais.

VI. A **DOCENTE** em tempo parcial com jornada diferente da carga acima referenciada recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:

N° de horas-aula semanais	Percentual da anuidade
Até 12 horas-aula	60%
Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	70%
Acima de 16 horas-aula	80%

VII. A **DOCENTE** horista recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:

N° de horas-aula semanais	Percentual da anuidade
Até 7 horas-aula	20%
Mais de 7 horas-aula e até 12 horas-aula	40%
Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	60%
Acima de 16 horas-aula	80%

VIII. Para o cômputo das horas-aula são consideradas as aulas ministradas nos cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação;

§ 1º O benefício para os novos ingressantes a partir da data de assinatura do presente acordo, será concedido até a criança atingir a idade de dois anos, onze meses e vinte e nove dias.

§ 2º Para o **DOCENTE** que já usufrui do benefício, o mesmo será mantido até a criança atingir a idade mínima para ingressar no Ensino Fundamental.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Hospedagem

Fica assegurado aos **DOCENTES** tempos parciais e horistas, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite somente em Hotel conveniado, acordados com **ADUNIMEP** e a **MANTENEDORA**, para ministrarem aulas.

Parágrafo único. Caso o **DOCENTE** não utilize o Hotel conveniado, as despesas correrão por sua conta.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Transporte

O transporte dos **DOCENTES** tempos parciais e horistas, que residem fora do município, será reembolsado na base do padrão-ônibus, limitados a R\$ 90,00 (noventa reais), ida e volta, para as atividades de aula e quando convocados para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Unimep.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Gratuidades

Fica assegurado ao **DOCENTE** o direito de gratuidades pelas formas abaixo estipuladas, respeitando as normas da legislação do Imposto de Renda.

I. aos **DOCENTES** que trabalham no nível da educação superior, ou em setores de apoio acadêmico (como Secretaria de Atendimento Integrado e Biblioteca), ou ainda diretamente subordinados à administração da **MANTENEDORA** (como departamentos de Recursos Humanos, de Tecnologia e Informática e Controladoria, entre outros), 2 (duas) gratuidades integrais na graduação, para si, filhos, enteados ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do **DOCENTE**.

II. bolsas de estudo parciais “cruzadas” de 50% (cinquenta por cento), no nível da educação básica do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, para si, filhos, enteados ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do **DOCENTE**, para os **DOCENTES** que trabalham no nível da educação superior.

III. bolsas de estudo parciais “cruzadas” de 50% (cinquenta por cento), para os cursos de Graduação da Unimep, para si, filhos, enteados ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do **DOCENTE**, para os **DOCENTES** que trabalham no nível da educação básica.

§ 1º A utilização do benefício previsto nesta Cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário de remuneração percebida pelo **DOCENTE**, nos termos da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa à capacitação dos beneficiários.

§ 2º As bolsas de estudo integrais em cursos de Pós-Graduação ou Especialização existentes e administrados pela **MANTENEDORA** são válidas exclusivamente para o **DOCENTE**, em áreas correlatas às disciplinas que o mesmo ministra na Instituição e que visem à capacitação docente, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso, bem como o número de vagas disponíveis.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

Rescisão Contratual

A rescisão contratual do **DOCENTE** será homologada pelo **SINPRO** conforme o estabelecido na Cláusula 23 da CCT.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Licença sem Remuneração

O **DOCENTE**, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na **MANTENEDORA**, terá direito a licenciar-se, sem remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

§ 1º A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada por escrito, à **MANTENEDORA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **DOCENTE** à atividade deverá ser comunicada à **MANTENEDORA**, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

§ 2º O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§ 3º O **DOCENTE** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início do período da licença.

§ 4º Considera-se demissionário o **DOCENTE** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

§ 5º Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o **DOCENTE** não terá direito à “Garantia Semestral de Salários” prevista na Cláusula 19 da CCT.

CLÁUSULA VINTE E SETE

Indenizações por dispensa imotivada

O **DOCENTE** demitido sem justa causa, além das indenizações previstas na Cláusula 19 – “Garantia Semestral de Salários” da CCT, terá direito a receber o valor equivalente a 3 (três) dias para cada ano trabalhado na **MANTENEDORA**, nos termos da Lei nº 12.506/2012, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma, ressaltando que não há cumulatividade entre a Lei e a previsão contida nesta norma coletiva.

Parágrafo único. Caso o **DOCENTE** tenha, à data do desligamento, no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e conte com pelo menos 1 (um) ano de serviço na **MANTENEDORA**, terá direito ainda a receber aviso prévio adicional indenizado de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VINTE E OITO

Demissão por Justa Causa

Fica assegurado ao **DOCENTE**, demitido por justa causa, nos termos do Art. 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

Readmissão do Docente

A **MANTENEDORA** assegura que o **DOCENTE** readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRINTA

Seguro de Vida

Fica garantido aos **DOCENTES** um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por titular, para morte acidental, assim como o reembolso de despesas com funeral, ocorridos com o titular, cônjuge ou filhos que sejam seus dependentes legais, conforme tabela adotada pela seguradora.

CLÁUSULA TRINTA E UM

Multas

O descumprimento do presente ACT obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do **DOCENTE**, para cada uma das Cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada **DOCENTE** prejudicado.

Parágrafo único. A **MANTENEDORA** está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput, caso a Cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS
Transparência nos Processos Decisórios

A **MANTENEDORA** compromete-se a dar publicidade às Atas e Extratos de Atas aprovados pelos Órgãos Colegiados da Unimep, em 3 (três) dias úteis após solicitação formal a Reitoria.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS
Revisão do Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes, condicionado à concordância das mesmas.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO
Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACT, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO
Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o dia 1º de março de 2015 (um de março de dois mil e quinze) e o termo final o dia 29 de fevereiro de 2016 (vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA TRINTA E SEIS
Convenção Coletiva de Trabalho

Ficam mantidas as demais Cláusulas da CCT/2015 assinada pelo **SINPRO** e **SEMESP**, que não fazem parte desse ACT.

CLÁUSULA TRINTA E SETE

Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Art. 614 da CLT.

Piracicaba, 27 de agosto de 2015

Gustavo Jacques Dias Alvim
Vice-Diretor Geral IEP / Reitor Unimep
Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista – IEP

Carlos Virgilio Borges
Presidente
Sindicato dos Professores de Campinas e Região – SINPRO

Francisco Baccarin
Presidente
Associação dos Docentes da Unimep – ADUNIMEP